**Projeto de Lei Nº 37/2022-E**

Data: 19 de julho de 2022

## **PARECER FINAL 48/2022**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

03 de agosto de 2022

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 37/2022, do Executivo Municipal.

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Conforme revela a Mensagem e Exposição de Motivos nº 42/2022, o Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei nº 5.133, de 16 de agosto de 2019.

As alterações que se pretende estabelecer na referida norma legislativa tem por finalidade permitir que a ação “auxílio financeiro para atletas e equipes”, já indicada na Lei Ordinária nº 5.133/2019, dentre as medidas passíveis de execução na Política Municipal de Esporte e Lazer, possa ser executada, também, mediante utilização do mecanismo de “ressarcimento de despesa”, em que o atleta ou equipe contemplado com o benefício, depois de apresentar requerimento e receber regular aprovação/autorização, realize despesas com recursos próprios, pleiteando, posteriormente, o ressarcimento dos respectivos gastos, mediante apresentação de documentação idônea, na forma descrita pela lei.

Cumpre esclarecer que a utilização do mecanismo do “ressarcimento de despesas” é medida bastante adequada para o incentivo, incumbindo, ao atleta/equipe/responsável técnico, a responsabilidade pela apresentação dos documentos necessários ao ressarcimento. Na hipótese de não ser realizada a apresentação da documentação, como exigido, os valores deixam de ser ressarcidos, porém, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo destinado à responsabilização administrativa, civil e criminal do atleta/equipe/responsável técnico, não havendo também o impedimento para que esse atleta/equipe venha futuramente a solicitar novos auxílios, na medida em que, por essa modalidade, não há repasse de recurso público como auxílio financeiro e as despesas são realizadas com recursos próprios do atleta/equipe, não gerando as consequências descritas no art. 18, da Lei Ordinária nº 5.133/2019.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, e considerando o teor da Mensagem de Exposição de Motivos, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de agosto de 2022.

